



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 38 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 2113/2014

EM 30/09/2014

			ATA
ACEITO EM	/	/2014	
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

**“DETERMINA QUE OS ÔNIBUS QUE REALIZAM TRANSPORTE COLETIVO EM LINHAS REGULARES REALIZEM DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS FORA DOS PONTOS DETERMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”**

**Art. 1º** - Fica determinado que os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município do Rio Grande ficam obrigados a realizar desembarque de passageiros idosos, deficientes físicos e mulheres fora dos pontos fixados pela Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade, depois das vinte e duas horas.

**Art. 2º** - O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam os requisitos firmados neste diploma legal, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

**Parágrafo único.** A recusa por parte do motorista em realizar a parada, se comprovada, sujeita o concessionário público, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:** Será dada em plenário

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Nando Ribeiro PCdoB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2113/2014

02

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

João Francisco Santos

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- ( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de 20 14

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- ( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de 20 14

VEREADOR

Relator

PARECER JURÍDICO

- (\*) Em anexo. *ADOPTO PARA O PRESENTE, POR SEMELHANÇA DE MATÉRIA, O PARECER 282/14*
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a

Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 20 14

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 20 14

Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 2113/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ( ) CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ... de 14...

.....  
 Presidente

.....  
 Vice-Presidente

.....  
 Secretário

.....  
 Membro

.....  
 Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PARECER Nº. 282/2014**

**ORIGEM: CCJ, por determinação do Ver. Relator.**

**PROC. Nº. 1249/2014 – PLV nº 22/2014**

Projeto de Lei de Vereador nº 22/2014: "Cria o Programa Parada Segura destinado a incentivar medidas e iniciativas de segurança a serem adotadas no transporte coletivo por ônibus do Município do Rio Grande e dá outras providências".

Passamos a examinar:

A matéria em questão é regulada pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997, onde é colocado que é de **competência privativa do Poder Executivo**, como consta nos artigo 24 inciso II da referida Lei, além dos artigos 5º, 7º incisos III e IV.

Além do mais, e **entre outras dificuldades de ordem legal**, o Artigo 3º do Projeto cria atribuições a órgãos da Administração, que se alegado pelo Prefeito da dificuldade para promover a fiscalização, poderá vir a merecer veto desta autoridade.

É o Parecer.

04/06/14

